



RESOLUÇÃO nº 002/2023 – PPEdu

Normas e critérios para a concessão e acompanhamento das atividades dos contemplados com bolsas demanda social mestrado e doutorado (BDS).

Em conformidade com o estabelecido pela CAPES (Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023), o presente documento regula as condições e critérios para a distribuição e acompanhamento das atividades de bolsistas no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPEdu), da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

1- A chamada para inscrições, objetivando solicitação de Bolsa Demanda Social – BDS, terá periodicidade anual, efetivando-se, preferencialmente, no primeiro semestre de cada ano. A listagem de classificação terá validade até a próxima chamada.

1.1- Se houver bolsas e não houver mais candidatos(as) classificados(as) a serem contemplados(as), um novo edital de BDS será realizado, para elaboração de nova lista de classificação, a qual terá validade até a próxima chamada.

2- A análise das solicitações será realizada pela Comissão de Bolsas, juntamente com a coordenação do Programa, e dois (duas) representantes discentes, sendo os(as) dois(duas) últimos(as) escolhidos(as) pelos seus pares, em eleição específica para tal, respeitados os seguintes critérios:

- a) os(as) discentes deverão estar há, pelo menos, um ano integrados(as) às atividades do Programa, como alunos(as) regulares e, preferencialmente, serem bolsistas;
- b) um(a) estudante representante do mestrado e um(a) estudante do doutorado.

2.1- A Comissão de Bolsas terá seus membros eleitos em Reunião de Colegiado.

3- Constituem atribuições da Comissão de Bolsas:

- a. examinar documentações exigidas dos(as) candidatos(as) à BDS. A ausência de quaisquer documentos exigidos desqualifica a solicitação;



b. classificar os(as) candidatos(as) às BDS, mediante critérios claramente definidos (informados no item 10), na ficha com a produção científica, tecnológica e artístico-cultural;

c. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos(as) contemplados(as) pelo programa BDS, assim como do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apresentado quando da solicitação;

d. manter um arquivo individualizado, com informações acadêmicas individuais dos(as) alunos(as) contemplados(as) pelo programa BDS, permanentemente disponível para os órgãos de fomento.

4- Para distribuição das BDS, serão seguidos os critérios acadêmicos e socioeconômicos de classificação:

4.1- Maior pontuação no currículo. Estar sem vínculo empregatício (ou atestar, no ato da inscrição, que, ao ser contemplado com a bolsa, imediatamente se desvinculará do emprego) ou comprovar que gozará de licença integral do emprego e sem receber remuneração durante o período de bolsista.

4.1.1- Nesse nível de classificação, o(a) estudante, contemplado(a) com bolsa, deverá permanecer sem vínculo empregatício por, no mínimo, dois anos, no caso de doutorando(a) e um ano no caso de mestrando(a). Após esse período, poderá acumular o recebimento de valores da bolsa e da remuneração de trabalho igual ou inferior a 20 horas semanais em atividades de docência e com anuência do orientador(a) e apreciação da Comissão de BDS. O não atendimento do período previsto incorrerá na abdicação da bolsa.

4.2- Maior pontuação no currículo e com vínculo empregatício de até 20 horas semanais no exercício da docência, com anuência do(a) orientador(a) e apreciada pela Comissão de BDS.

4.3- Maior pontuação no currículo e com vínculo empregatício de até 30 horas semanais na docência na Educação, com anuência do(a) orientador(a) e apreciada pela Comissão de BDS.

4.4- Maior pontuação no currículo e com vínculo empregatício de até 20 horas semanais de trabalho em outras atividades, com anuência do(a) orientador(a) e apreciada pela Comissão de BDS.

4.5- Maior pontuação no currículo e com vínculo empregatício, gozando de licença integral remunerada para cursar a pós-graduação, com anuência do(a) orientador(a) e apreciada pela Comissão de BDS.



4.6- Maior pontuação no currículo e com vínculo empregatício na docência na educação, com jornada acima de 30 horas semanais, sem ultrapassar 40 horas semanais, com anuência do(a) orientador(a) e apreciada pela Comissão de BDS.

4.7- Maior pontuação no currículo e com vínculo empregatício em outras atividades de trabalho, com jornada acima de 20 horas semanais, sem ultrapassar 40 horas semanais, com anuência do(a) orientador(a) e apreciada pela Comissão de BDS.

5- As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, concedidas pela CAPES, no país, não poderão ser acumuladas quando: do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

5.1 A vedação de que trata o item 5 não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

6- As BDS de mestrado, em todos os níveis de classificação previstos no item 4, serão concedidas, primeiramente, aos(as) alunos(as) matriculados(as) no segundo ano do curso e havendo, ainda, BDS disponíveis, estas serão concedidas para alunos matriculados no primeiro ano.

6.1- O resultado da classificação do processo de seleção de bolsa BDS, nível mestrado, deverá ser publicado considerando (conforme o disposto no item 6), os(as) discentes do segundo ano nas primeiras posições, independentemente da pontuação alcançada pelos discentes do primeiro ano.

7- Para os(as) alunos(as) matriculados(as) no doutorado, as BDS serão concedidas conforme classificação, independentemente de estar matriculado no segundo ou subsequentes anos.

8- Do quantitativo de BDS recebidas pelo PPEdu, 30% serão reservadas a pós-graduandos(as) negros(as) (pretos(as) e pardos(as)), indígenas e com deficiência, que tenham ingressado no Programa em modalidades de vagas reservadas às ações afirmativas.

9- O tempo máximo para usufruir da BDS é de até 24 (vinte e quatro) meses para os(as) alunos(as) de mestrado, respeitado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do curso, contado do ingresso no Programa. O tempo máximo para usufruir da BDS é de até 48 (quarenta e oito) meses para os(as)



alunos(as) de doutorado, respeitado o prazo de 48 (quarenta e oito) meses para a conclusão do curso, contado do ingresso no Programa.

9.1- As BDS de mestrado e doutorado serão renovadas de 12 em 12 meses, conforme critérios indicados no item 10.

10- Para os(as) alunos(as) bolsistas será exigido:

10.1- Desenvolver a pesquisa de maneira a assegurar a defesa no prazo de 24 meses (mestrado) e 48 meses (doutorado), estabelecidos pelo Programa. A prorrogação do prazo de conclusão do Mestrado e Doutorado não implicará na prorrogação da BDS.

10.2- Manter o Currículo Lattes atualizado e estar vinculado ao Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq.

10.3- Realizar estágio de docência.

10.3.1- A duração desse estágio será de um semestre.

10.3.2- O(a) mestrando(a) ou doutorando(a) bolsista que atuou como docente no Ensino Superior, durante o período mínimo de 6 (seis) meses, no decorrer dos últimos dois anos, será dispensado do estágio de docência, mediante comprovação de sua atuação profissional e anuência do orientador.

10.3.3- As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa.

10.3.4- A carga horária mínima a ser cumprida será de 30 horas e máxima de 60 horas.

10.4- Ter realizado o exame de qualificação até 15 de novembro do segundo ano do Mestrado e até 30 de agosto do quarto ano do doutorado.

10.5- Apresentar, semestralmente, em julho e dezembro, relatório de atividades da BDS.

10.6- Participar de, pelo menos, uma das atividades do Programa, descritas a seguir:

10.6.1- Comissões do PPEdu;



10.6.2- GT responsável pelas mídias sociais do PPEdu;

10.6.3- Equipe organizadora de eventos relacionados ao PPEdu;

10.6.4- Editoração da Revista Educação em Análise;

Parágrafo único: desenvolver, periodicamente, atividades na sala 645-A, de permanência dos(as) estudantes do PPEdu, é uma atribuição prevista para todos(as) os(as) bolsistas.

Obs. A inobservância dos requisitos constantes no item 10 e em seus subitens, acarretará a imediata interrupção do repasse da BDS e a restituição dos valores recebidos.

11- Para renovação da bolsa, será exigido do bolsista:

11.1- Não ter reprovado em qualquer disciplina ou atividade matriculada, quer por nota, quer por desistência.

11.2- Para o(a) mestrando(a), apresentar, até final do primeiro ano de recebimento da bolsa, a publicação de um texto (resumo em anais, capítulo, livro) ou uma **submissão** comprovada de artigo em periódico de estrato A (A1 a A4). No caso do(a) bolsista apresentar a submissão de um artigo, esta deverá ser diferente daquela a ser apresentada ao término do mestrado.

11.3- Para o(a) doutorando(a), apresentar, em todos os anos de percepção da bolsa, uma submissão de artigo em estrato A (A1 a A4).

12- Para solicitar a concessão de BDS, os(a) alunos(as) matriculados(as) deverão encaminhar:

a. Ficha de inscrição, devidamente preenchida, conforme orientações disponíveis no Edital.

b. Ficha com a produção científica, tecnológica e artístico-cultural constante e comprovada no currículo, conforme Tabela do Edital PROPPG/DP/DIC do ano vigente, adaptada para o processo de seleção de BDS do PPEdu, pela Comissão de Bolsas, devidamente preenchida, conforme orientações do Edital, e em consonância com os documentos apresentados no Currículo Lattes.



c. Currículo Lattes documentado e com as páginas numeradas em consonância com as informações apresentadas na Ficha, com a produção científica, tecnológica e artístico-cultural, conforme orientações no Edital,

d. Declaração informando a dedicação integral ao curso, por não ter vínculo empregatício, ou caso tenha, solicitar afastamento, sem vencimentos, das atividades profissionais com as quais tiver vínculo durante o período exigido pelo Edital. O modelo da declaração estará disponível no Edital.

13- A análise e classificação dos solicitantes à BDS, obedecerão aos critérios sequenciais e complementares, em caso de empate:

a. Pontuação alcançada na produção científica, tecnológica e artístico-cultural constante e comprovada no currículo, conforme Tabela do Edital PROPPG/DP/DIC do ano vigente, adaptada para o processo de seleção de BDS do PPEdu, pela Comissão de Bolsas.

b. Em caso de empate, os componentes da Comissão de Bolsas definirão os critérios de desempate, considerando a necessidade de se observar o mérito acadêmico (histórico escolar da graduação para mestrando(a) e histórico escolar do mestrado para doutorando(a)).

14- Os(As) alunos(as), contemplados com BDS, deverão:

a. Firmar termo de ciência, que estabelece direitos e deveres inerentes à fruição da BDS.

b. Apresentar, semestralmente, em julho e dezembro, relatório das atividades desenvolvidas no período precedente com comprovação.

c. Anexar ao relatório de atividades semestrais, o relatório apresentado para o(a) orientador(a), informando e analisando ações desenvolvidas no Estágio de Docência na Graduação.

d. Anexar ao relatório de atividades semestrais, a comprovação das produções e atividades acadêmicas desenvolvidas no período (pareceres para periódicos, resumos em anais, capítulos de livros, artigos publicados, etc.).

e. Informar à coordenação do Programa qualquer alteração que interfira no cumprimento das exigências estabelecidas para a concessão e manutenção da bolsa.



f. Fazer expressa referência ao instituto concedente (CAPES, Fundação Araucária ou outros órgãos de fomento) como financiador, quando da divulgação de resultados científicos relacionados às atividades desenvolvidas junto ao Programa ou para consecução da pesquisa.

g. Participar das atividades acadêmicas especiais do Programa.

h. Atender às convocações da coordenação para colaborar na organização e execução de atividades acadêmicas especiais do Programa.

i. Participar do processo de renovação da bolsa.

15- Outros aspectos não contemplados neste documento serão encaminhados pela Comissão de Bolsas, pela Comissão Coordenadora e deliberados no Colegiado do Programa.

16- Os critérios e normas estabelecidos anteriormente foram aprovados em reunião ordinária do Colegiado do PPEdu, realizada em 20 de setembro de 2023.

Dê-se ciência e proceda-se ao cumprimento do estabelecido.

Londrina, 20 de setembro de 2023.

Profa. Dra. Dirce Ap. F. de Moraes
Profa. Dra. Francismara Neves de Oliveira
Profa. Dra. Gisele Masson
Estudante do Mestrado
Estudante do Doutorado
COMISSÃO DE BOLSA DO PPEdu

Prof. Dr. Tony Honorato
Profa. Dra. Sandra Ap. Pires Franco
COMISSÃO COORDENADORA DO PPEdu